



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

“Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com o propósito de criar a Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal e a Comissão Permanente de Esporte e Lazer”.

Autora: Mesa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria da Mesa, que “Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com o propósito de criar a Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal e a Comissão Permanente de Esporte e Lazer”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 29 de março de 2023 e, ato contínuo, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, em que o Deputado Camilo Martins, tendo avocado a relatoria da matéria, apresentou voto pela admissibilidade da regimental tramitação da proposta.

Na sequência, com arrimo no art. 332, § 4º, do vigente Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a Mesa instituiu Comissão Especial, por meio do Ato da Presidência nº 122-DL, de 2023, para a qual fui designado Membro e relator da proposta, nos termos regimentais.

Nesse sentido, conforme deliberado na Reunião ordinária realizada por este órgão fracionário, na data de 13 de setembro de 2023, os trabalhos foram divididos e organizados para serem apresentados, de maneira fracionada, com o objetivo de atender demandas urgentes de natureza institucional.



Por essa razão, o presente Relatório Preliminar cuidará, tão somente, de apreciar os seguintes aspectos:

a) apresentação de cronograma de agendas institucionais, com o objetivo de intercambiar informações e estudos sobre o tema;

b) alteração do prazo de licença parlamentar de 60 (sessenta) dias para 30 (trinta) dias, em respeito à Emenda Constitucional nº 91/2023; e

c) alteração da nomenclatura, criação e extinção das Comissões Permanentes.

Diante de tal propósito, anota-se que os demais conteúdos regimentais atinentes à matéria serão meticulosamente analisados em momento distinto.

É o relatório.

II – DO VOTO

II.1 – DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AGENDAS INSTITUCIONAIS.

Conforme apontado acima, é cediço que a apreciação de uma matéria complexa como a que ora se analisa, propondo alteração substancial da organização do processo legislativo deste Poder, não pode e tampouco deve ser discutida sem o necessário aprofundamento de informações históricas, sociais, técnicas, e de rotina processual, tendo em vista a sua repercussão.



Feita tal reflexão, vislumbra-se que, para se constituir o necessário conhecimento técnico do processo legislativo contemporâneo, impera a necessidade de intercâmbio de informações entre esta Assembleia Legislativa e as demais Casas Legislativas constituídas nas outras 26 (vinte e seis) Unidades da Federação.

Nesse contexto, propõe-se abaixo o calendário de agenda institucional, a ser cumprida pelos Membros deste Poder integrantes da Comissão Especial e pelos servidores do Grupo de Trabalho, respectivamente designados pelos Atos da Mesa de nº 122 e 816, de 2023, para as finalidades neles descritas, na forma discriminada a seguir:

CALENDÁRIO

2023

OUTUBRO	
1ª Semana	Rio Grande do Sul e Paraná
2ª Semana	São Paulo e Minas Gerais
3ª ou 4ª Semana	Espírito Santo e Rio de Janeiro

NOVEMBRO	
1ª ou 2ª Semana	Goiás e Distrito Federal
3ª ou 4ª Semana	Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

DEZEMBRO	
1ª Semana	Tocantins e Maranhão

2024

FEVEREIRO	
3ª ou 4ª Semana	Piauí e Ceará

MARÇO	
1ª ou 2ª Semana	Rio Grande do Norte e Paraíba
3ª ou 4ª Semana	Pernambuco e Alagoas

ABRIL	
1ª ou 2ª Semana	Sergipe e Bahia
3ª ou 4ª Semana	Acre e Amazonas



MAIO	
1ª ou 2ª Semana	Pará e Amapá
3ª ou 4ª Semana	Rondônia e Roraima

Para além desses apontamentos e considerações, é necessário registrar que a organização da cronologia das atividades, consoante a localização das Casas Legislativas a serem visitadas, atende ao critério da regionalidade e otimiza o dispêndio de recursos.

II.2 – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA PARLAMENTAR

O propósito da modificação do texto regimental, apresentada por proposição acessória ao presente PRS, visa garantir a conformidade do texto do Rialesc com as disposições da Emenda Constitucional (EC) nº 91, promulgada em 14 de agosto de 2023, no Estado de Santa Catarina. A referida EC representa uma mudança significativa no contexto legal e, por essa razão, impõe-se que as regras e os regulamentos internos deste Poder estejam com ela alinhados.

A alteração específica que está em foco diz respeito à duração da licença do titular do mandato, que, anteriormente, era estabelecida em 60 dias. De acordo com as novas disposições da EC, esse período foi reduzido para um total de 30 dias. Por sua vez, a alteração regimental pretendida objetiva não apenas incorporar essas mudanças, mas também garantir que o texto do Rialesc esteja em sintonia com as disposições mais recentes da Constituição do Estado de Santa Catarina, refletindo, com precisão, a sua conformidade legal.

Destarte, é importante ressaltar que a alteração regimental em questão [para reduzir o período de licença do titular de 60 para 30 dias] não traz consigo impactos financeiros significativos para a sua Instituição. Isso, porque a diminuição no período de licença parlamentar não envolve, por exemplo, a concessão de benefícios financeiros adicionais aos titulares, como pagamentos extras ou outras despesas que poderiam onerar a entidade. Portanto, pode-se



afirmar que essa medida não gera um ônus financeiro adicional, uma vez que as implicações financeiras permanecem inalteradas.

II.3– ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Analisando o início da tramitação processual do presente PRS, denota-se que o objetivo inaugural da Mesa da Alesc era, tão somente, de promover a alteração nominal e estrutural das Comissões temáticas.

Eis que, nesse sentido, o objetivo deste Relatório Preliminar, neste momento da reforma regimental, consiste apenas em delimitar as novas nomenclaturas e, por consequência, criar e extinguir respectivos órgãos fracionários do Poder Legislativo catarinense.

Assim, imperioso apontar que a presente proposição consiste em garantir volume de relevância aos temas político-sociais e resguardar o seu debate na rotina do povo catarinense.

Desse modo, cada Comissão Permanente delibera sobre temas vinculados às demandas populares, dentro da esfera das democracias indiretas, e, por si e na sua própria e integral concepção, tem competência sobre tais domínios.

Cita-se, para exemplificar a abstração anterior, a criação da Comissão de Defesa e Proteção dos Animais, cujas temáticas atinentes eram, anteriormente, apenas uma atribuição residual da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, e agora, pela redação proposta ao Rialesc, surge com autonomia deliberativa para apreciar matérias voltadas à proteção animal.

Talvez, há 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos, tal discussão ainda não encontrasse maturidade para ser apreciada pelo Parlamento catarinense; hoje, todavia, encontra guarida para ser tema de efetiva discussão na Casa do povo.



Em simetria a essa lógica, cita-se, ainda, a readequação do título da Comissão de Legislação Participativa para Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, alçando a defesa do consumidor e do contribuinte a sua devida relevância.

Assim, vislumbro ampla e irrestrita convergência das alterações propostas ao interesse público, razão pela qual apresento voto pela aprovação da matéria, em caráter preliminar, conforme asseverado anteriormente.

Por fim, observo que tramita nesta Casa os Projetos de Resolução nºs 002/2023 e 003/2023, cujos textos foram contemplados, em parte, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora proponho.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 001/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global, em anexo, e, por economia processual, pelo arquivamento dos Projetos de Resolução nºs 002/2023 e 003/2023.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator